

LEI nº 57/ de 6 de Maio de 1966.

AUTORIZA O Prefeito Municipal
a filiar o Município ao Instituto/
Brasileiro de Administração Municí-
pal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

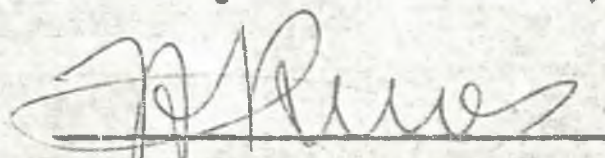
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Parnamirim, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 10 de novembro de 1953.

Artigo 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará de orçamento anual e será fixado de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 80.000 (Oitenta Mil Cruzeiros) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender a execução da presente Lei no exercício em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, em 6 de Maio de 1966.



- José Augusto Nunes -